

**Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**

*Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco*

**Procedimento Preliminar Prévio nº 345/2013 – CGJ (Protocolo de Tramitação nº 01075/2013)**

**Solicitante :** (...)

**Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco

**Assunto:** Pedido de recambiamento do preso (...), do Presídio (...), localizado em (...), para (...)

### **DESPACHO**

Trata-se de pedido de recambiamento formulado nesta Corregedoria Geral da Justiça pelo acusado (. ..) , filho de (...) e (...), do (...), localizado em (...), para Presídio (...).

Alega que se encontra preso há vários meses na Comarca de (...) por força de sentença condenatória daquele juízo, entretanto, informa que responde ao processo-crime nº (...), em trâmite na (...) desta e, por tal motivo, solicita seu recambiamento para o para (...) ou (...), tendo em vista que possui residência nessa municipalidade, bem como, (...).

Acrescenta que não possui recursos financeiros, situação esta que torna dificultosa o deslocamento desses familiares até a cidade de (...).

Por fim, ressalta que peticionou perante a (...) acerca da possibilidade de recambiamento, entretanto, o pedido foi inferido, sob o fundamento da incompetência daquele juízo para decidir quanto à matéria.

Documentos carreados pelo solicitante às fls. 05 *usque* 13.

À vista de tais informações, determino a remessa de cópia integral dos autos deste presente procedimento a (...) para que o (...), **com a urgência que o caso requer** , decida acerca da viabilidade do recambiamento do preso (...), do Presídio (...), localizado em (...), para Presídio (...), tendo em vista que o réu responde nesta unidade jurisdicional à Ação penal nº (...).

Solicite-se ao referido Magistrado que comunique a esta Corregedoria Geral da Justiça as providências adotadas.

Publique-se.

À conclusão.

Recife, 12/09/2013

**Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**

*Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco*

### **PROVIMENTO CGJPE Nº 08/2013.**

**EMENTA :** Estabelece prioridade no processamento e julgamento dos processos atinentes a crimes cometidos em face de crianças e adolescentes e veda a publicação dos nomes das crianças/adolescentes vítimas nas pautas e demais publicações.

**O EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a efetivação dos direitos da criança e adolescente é prioridade absoluta, conforme regra expressa no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 18, estabelece, como dever de todos, velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor;

**Considerando** o teor do Ofício nº 076/2013 – CENDHEC, contendo sugestões de medidas a serem adotadas para o aprimoramento da proteção à criança e ao adolescente;

**Considerando** que, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, figura, entre as atribuições deste órgão, editar provimento para instruir autoridades judiciais e servidores de justiça.

**RESOLVE :**

Art. 1º. Os processos referentes a delitos praticados contra crianças e adolescentes terão prioridade de processamento e julgamento, a ser observada por todos os juízos criminais do Estado, sendo defeso a publicação dos nomes das crianças/adolescentes vítimas nas pautas e demais publicações oficiais.

Art. 2º. A qualidade de criança ou adolescente das vítimas dos crimes aos quais se refere o artigo anterior será destacada, na capa dos respectivos autos processuais, através da aposição de etiqueta com os dizeres "PRIORIDADE-CRIANÇA/ADOLESCENTE- SEGREDO DE JUSTIÇA".

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário .

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2013.

**Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**

Corregedor Geral da Justiça

**(Obs. Provimento aprovado, à unanimidade, pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada no dia 29/08/2013).**